

Cargo: S01 - AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

Disciplina: LEGISLAÇÃO D.P. E D.P.P

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
61	O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.	<p>A questão cobrou o entendimento literal do Art. 2º, § 6º, que traz: “O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.”</p> <p>Quanto à assertiva “Durante o processo criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.”, esta encontra-se errada pois, conforme a própria legislação dispõe, tais diligências são apenas no curso de investigação criminal e não processo.</p> <p>Sendo assim, permanece inalterado o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
62	A infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais.	<p>A questão cobrou o entendimento literal do Art. 40, da Lei 11.343/06, que traz:</p> <p>“As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:</p> <p>III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;”</p> <p>Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, ratifica-se apenas uma alternativa correta para a questão e considera-se improcedente o recurso impetrado.</p>	INDEFERIDO	-
63	Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.	<p>A questão cobrou o entendimento literal do Art. 2º, III, da Lei nº 9.296/1996, que traz:</p> <p>“Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações</p>	INDEFERIDO	-

		<p>telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:</p> <p>III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.”</p> <p>Quanto à assertiva “A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial, na instrução criminal.”, esta encontra-se errada pois, conforme a própria legislação dispõe, a interceptação poderá ser determinada apenas no curso de investigação criminal.”</p> <p>Sendo assim, permanece inalterado o gabarito preliminar.</p>		
67	É admitida ainda que não haja responsabilização de pessoas físicas.	<p>A questão cobrou entendimento jurisprudencial mais recente pelos Tribunais Superiores acerca do tema, tratando da Lei dos Crimes Ambientais, senão vejamos os seguintes julgados:</p> <p>STJ. 6ª Turma. RMS 39.173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 6/8/2015 (Info 566).</p> <p>STF. 1ª Turma. RE 548181/PR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 6/8/2013 (Info 714).</p> <p>Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, ratifica-se apenas uma alternativa correta para a questão e considera-se improcedente o recurso impetrado.</p>	INDEFERIDO	-
70	Serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.	<p>A questão cobrou o entendimento literal do Art. 76 da Lei 8.078/90, que traz:</p> <p>“Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:</p> <p>V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais.”</p> <p>Quanto à assertiva que traz a redação: “Quando cometidos em detrimento de maior de 70 anos”, esta se encontra incorreta, visto que, de acordo com o Art. 76, IV, “b”, do Código de Defesa do Consumidor, traz SESSENTA anos, e não SETENTA.</p> <p>Sendo assim, permanece inalterado o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
61	O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.	<p>A questão cobrou o entendimento literal do Art. 2º, § 6º, que traz: “O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.”</p> <p>Quanto à assertiva “Durante o processo criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.”, esta encontra-se errada pois, conforme a própria legislação dispõe, tais diligências são apenas no curso de investigação criminal e não processo.</p> <p>Sendo assim, permanece inalterado o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
65	A Lei de Tortura aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece quanto à redação: “O crime de Tortura é inafiançável e suscetível de graça ou anistia”, esta encontra-se errada, haja vista que o referido crime é INSUSCETÍVEL de graça ou anistia, nos termos da legislação.</p> <p>Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, ratifica-se apenas uma alternativa correta para a questão e considera-se improcedente o recurso impetrado..</p>	INDEFERIDO	-

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
63	Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.	<p>A questão cobrou o entendimento literal do Art. 2º, III, da Lei nº 9.296/1996, que traz:</p> <p>“Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:</p> <p>III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.”</p> <p>Quanto à assertiva “A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial, na instrução criminal.”, esta encontra-se errada pois, conforme a própria legislação dispõe, a interceptação poderá ser determinada apenas no curso de investigação criminal.”</p> <p>Sendo assim, permanece inalterado o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
67	É admitida ainda que não haja responsabilização de pessoas físicas.	<p>A questão cobrou entendimento jurisprudencial mais recente pelos Tribunais Superiores acerca do tema, tratando da Lei dos Crimes Ambientais, senão vejamos os seguintes julgados:</p> <p>STJ. 6ª Turma. RMS 39.173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 6/8/2015 (Info 566).</p> <p>STF. 1ª Turma. RE 548181/PR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 6/8/2013 (Info 714).</p> <p>Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, ratifica-se apenas uma alternativa correta para a questão e considera-se improcedente o recurso impetrado.</p>	INDEFERIDO	-